

ESTATUTO SOCIAL DA RHI MAGNESITA

(tradução livre)

CAPÍTULO I

1 Definições

1.1 No presente estatuto social, os termos abaixo terão as seguintes definições:

"**auditor**" significa um auditor certificado ou outro contador conforme estabelecido no Artigo 2:393 do Código Civil Holandês, ou uma firma na qual esses contadores trabalham.

"**Conselho**" significa o conselho de administração da Sociedade.

"**Presidente do Conselho**" tem o significado estabelecido no Artigo 15.1.

"**Diretor-Presidente**" ou "**CEO**" tem o significado estabelecido no Artigo 13.3.

"**Diretor Financeiro**" ou "**CFO**" tem o significado estabelecido no Artigo 13.3.

"**Sociedade**" significa a Sociedade, cuja organização interna é regida pelos termos do presente estatuto social.

"**Secretário da Sociedade**" tem o significado estabelecido no Artigo 16.1.

"**Depositário**" significa a Computershare Investor Services PLC, ou um de seus sucessores legais, a qual (por meio de seu custodiante designado ou de outro modo) em sua capacidade de custodiante das Ações, detém as Ações por conta e risco dos detentores de Certificados de Depósito.

"**Certificados de Depósito**" significa os recibos de depósito de Ações emitidos com ajuda da Sociedade dentro escopo da lei, incluindo, entre outros, juros de depósitos de Ações emitidas pelo Depositário periodicamente, que podem ser liquidados eletronicamente e detidos em um sistema eletrônico de transferência e liquidação de valores mobiliários listados na Bolsa de Valores do Reino Unido (na medida em que o contexto exija ou permita) e, salvo em contrário, os detentores de Certificados de Depósito incluem as pessoas que têm direitos conferidos por lei aos detentores de Certificados de Depósito emitidos com ajuda da Sociedade em virtude de um usufruto ou penhor constituído sobre as Ações.

"**Conselheiro**" significa um membro do Conselho; a menos que seja determinado de outro modo, esse termo incluirá cada Conselheiro Executivo e cada Conselheiro Não Executivo.

"**Patrimônio Líquido Distribuível**" significa a parte do patrimônio líquido da Sociedade que excede o total do capital integralizado e convocado, a Reserva Obrigatória e as reservas que devem ser mantidas de acordo com a lei.

"**Estados Membros do EEE**" significa os estados membros do Espaço Econômico Europeu.

"**Conselheiro Executivo**" significa um Conselheiro nomeado como Conselheiro Executivo de acordo com o Artigo 14.1.

"**Assembleia Geral**" significa o órgão da Sociedade composto de Acionistas ou (conforme seja o caso) uma assembleia de Acionistas (ou seus representantes) e outras pessoas que tenham direito de comparecer a tais assembleias.

"**Sociedade do Grupo**" significa uma sociedade do grupo da Sociedade.

"**por escrito**" significa uma mensagem transmitida por carta, fax, e-mail ou por qualquer outro meio eletrônico de comunicação, contanto que a mensagem seja legível e possa ser reproduzida, se a lei ou se este estatuto social não dispuserem de modo diverso.

"**Reserva Obrigatória**" tem o significado estabelecido no Artigo 26.1.

"**Incorporação**" significa a incorporação legal internacional entre a Sociedade na qualidade de sociedade incorporadora e a RHI AG na qualidade de sociedade incorporada efetuada por meio do instrumento de incorporação a ser celebrado no dia vinte e cinco de outubro de dois mil e dezessete perante G.M. Portier, tabelião público em Amsterdã, Holanda.

"**Conselheiro Não Executivo**" significa um Conselheiro nomeado como Conselheiro Não Executivo de acordo com o Artigo 14.1.

"**Data de Registro**" tem o significado estabelecido no Artigo 30.10.

"**Termos de Referência**" significa os termos de referência (*referentievoorschriften*) conforme determinado no Artigo 2:333k, parágrafos 12 e 13 do Código Civil Holandês aplicáveis à Sociedade na data de registro da Incorporação.

"**Conselheiros Não Executivos conforme os Termos de Referência**" significa os Conselheiros Não Executivos nomeados de acordo com os Termos de Referência.

"**Ação**" significa uma ação do capital da Sociedade.

"**Acionista**" significa um detentor de uma ou mais Ações.

"**Subsidiária**" significa uma subsidiária da Sociedade.

"**Vice-Presidente do Conselho**" tem o significado estabelecido no Artigo 15.2.

- 1.2 Referências a "Artigos" referem-se a artigos que são parte deste estatuto social, salvo se expressamente indicado de outro modo.
- 1.3 Exceto se o contexto exigir de outro modo, palavras e expressões contidas e não definidas de outro modo neste estatuto social têm o mesmo significado que aquele atribuído no Código Civil Holandês. Referências no presente estatuto social à lei são referências a disposições das leis da Holanda conforme alteradas periodicamente. Outras referências a normas e regulamentos neste estatuto social são referências a disposições de tais normas e regulamentos conforme alterados de tempos em tempos.

- 1.4 As definições dos termos neste estatuto social se aplicarão igualmente ao singular e ao plural dos termos definidos. Sempre que o contexto vier a exigir, qualquer pronome deverá incluir as formas masculina, feminina e neutra correspondentes.

CAPÍTULO II. DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL

2 Denominação. Sede social e sede administrativa

2.1 A denominação da Sociedade é:

RHI Magnesita N.V.

2.2 A Sociedade tem sua sede social localizada em Arnhem, Holanda.

2.3 A Sociedade tem sua sede administrativa (*bestuurszetel*) em Viena, Áustria.

3 Objeto Social

Os objetos sociais da Sociedade são:

- (a) aquisição de negócios, empresas e parcerias ou participações nelas, incluindo, entre outras, empresas industriais;
- (b) constituição, participação de qualquer forma, administração, supervisão de negócios, empresas e parcerias;
- (c) financiamento de negócios, empresas e parcerias;
- (d) tomar emprestado, emprestar e arrecadar fundos, inclusive a emissão de títulos, instrumentos de dívida ou outros valores mobiliários ou provas de endividamento, bem como celebrar contratos referentes às atividades mencionadas acima;
- (e) prestação de consultoria e serviços a negócios, sociedades e parcerias;
- (f) prestar garantias, vincular a Sociedade e empenhar seus ativos para obrigações da Sociedade ou de terceiros;
- (g) adquirir, alienar, gravar, administrar e explorar propriedade registrada e itens da propriedade de modo geral;
- (h) negociar moedas, valores mobiliários e itens de propriedade em geral;
- (i) explorar e negociar patentes, marcas, licenças, *know-how*, direitos autorais, direitos sobre base de dados e outros direitos de propriedade intelectual;
- (j) cumprimento de todas e quaisquer atividades de natureza industrial, financeira ou comercial;

e realizar tudo que for relacionado ou que possa ser útil a eles, devendo tudo ser interpretado no sentido mais amplo.

CAPÍTULO III. CAPITAL AUTORIZADO E AÇÕES. REGISTRO

4 Capital autorizado e Ações

- 4.1** O capital autorizado da Sociedade é de EUR 100.000.000 (cem milhões de euros).
- 4.2** O capital autorizado da Sociedade está dividido em 100.000.000 (cem milhões) de Ações, com valor nominal de EUR 1,00 (um euro) cada, numeradas de 1 a 100.000.000.
- 4.3** Todas as Ações deverão ser registradas. Nenhum certificado de ação deverá ser emitido.

5 Livro de Registro

- 5.1** A Sociedade deverá manter um livro de registro, no qual os nomes e endereços de todos os Acionistas são registrados, mostrando a data na qual eles adquiriram as suas Ações, a data de reconhecimento ou entrega e o valor pago por cada Ação. O livro de registro também deverá conter os nomes e endereços das pessoas com direito a usufruto ou direito de penhor sobre as Ações, mostrando a data na qual adquiriram o direito, a data de reconhecimento ou entrega, e quais direitos inerentes a essas Ações são atribuídos a elas de acordo com os parágrafos 2 e 4 dos Artigos 2:88 e 2:89 do Código Civil Holandês.
- 5.2** Cada Acionista, usufrutuário e credor pignoratício de uma Ação é obrigado a informar à Sociedade seu endereço e qualquer mudança de endereço.
- 5.3** Todos os registros e anotações no registro deverão ser assinados por um Conselheiro Executivo ou por uma pessoa autorizada a fazê-lo conforme mencionado no Artigo 20.2.
- 5.4** O Conselho deverá disponibilizar o livro de registro na sede da Sociedade para inspeção pelos Acionistas, bem como pelas pessoas com direito a usufruto ou penhor sobre as Ações que tenham direitos conferidos por lei aos detentores de Certificados de Depósito emitidos com ajuda da Sociedade. O Conselho pode fornecer quaisquer dados não declarados nesse registro a respeito de participações diretas ou indiretas de um Acionista a respeito dos quais a Sociedade terá sido notificada por tal Acionista para as autoridades incumbidas da supervisão e/ou negociação de valores mobiliários em bolsa de valores para cumprir as exigências estatutárias ou exigências estabelecidas por tal bolsa de valores se e na medida em que essas exigências se apliquem à Sociedade e a seus Acionistas de acordo com a listagem na bolsa de valores pertinente, ou de acordo com o seu registro, ou conforme o registro de uma oferta nos termos da legislação aplicável sobre valores mobiliários.
- 5.5** Além disso, o livro de registro estará sujeito ao Artigo 2:85 do Código Civil Holandês.

CAPÍTULO IV. EMISSÃO DE AÇÕES

6 Emissão de Ações

- 6.1** As Ações podem ser emitidas de acordo com uma deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho, se e na medida em que o Conselho tenha sido designado para essa finalidade por uma deliberação da Assembleia Geral. A Assembleia Geral, enquanto qualquer referida designação do Conselho para essa finalidade estiver em vigor, deixará de ter autoridade para deliberar sobre a emissão de Ações.

- 6.2** Uma designação do Conselho conforme mencionado no Artigo 6.1, pode ser feita para um período determinado, não excedendo cinco anos, podendo ser prorrogada, a cada vez para um período que não exceda cinco anos. Uma designação deverá especificar a quantidade de Ações que poderão ser emitidas. Isso pode ser expresso em um percentual do capital emitido. A menos que a designação estabeleça de modo diverso, ela não poderá ser retirada.
- 6.3** Em oito dias após uma deliberação da Assembleia Geral para emitir Ações ou para designar o Conselho como o órgão da Sociedade autorizado a emitir Ações ou, se permitido, para retirar tal designação, a Sociedade deverá arquivar a redação completa da deliberação no Registro Comercial Holandês.
- 6.4** Em oito dias após o final de cada trimestre civil, a Sociedade deverá notificar cada emissão de Ações no trimestre civil pertinente ao Registro Comercial Holandês, informando a quantidade de Ações emitidas.
- 6.5** As disposições dos Artigos 6.1 a 6.4 se aplicarão por analogia à concessão de direitos de subscrição de Ações, contudo, não se aplicarão (salvo pelo Artigo 6.4) à emissão de Ações a uma pessoa que exerça um direito de subscrição de Ações anteriormente concedido.
- 6.6** Uma deliberação para a emissão de Ações estipulará o preço e as demais condições de emissão.

7 Integralização

- 7.1** Sem prejuízo ao Artigo 2:80, parágrafo 2, do Código Civil Holandês, as Ações deverão ser emitidas apenas mediante integralização total.
- 7.2** A integralização de Ações deverá ser feita em dinheiro se nenhuma outra forma de aporte tiver sido acordada. A integralização em dinheiro poderá ser feita em moeda estrangeira se a Sociedade concordar com isso e mediante observação das disposições do Artigo 2:93a do Código Civil Holandês.
- 7.3** O Conselho está autorizado a praticar os atos jurídicos conforme determinação no Artigo 2:94, parágrafo 1, do Código Civil Holandês, dispensada aprovação da Assembleia Geral.

8 Direito de Preferência

- 8.1** Mediante a emissão de Ações, cada Acionista terá direito de preferência proporcionalmente ao valor nominal total de suas Ações, observando-se as disposições dos Artigos 8.2, 8.3 e 8.8.
- 8.2** Um Acionista não terá direito de preferência a respeito de Ações emitidas por contraprestação não monetária, nem a respeito de Ações emitidas a empregados da Sociedade ou de uma Sociedade do Grupo.
- 8.3** Antes de cada emissão individual, os direitos de preferência poderão ser limitados ou excluídos de acordo com uma deliberação da Assembleia Geral. Entretanto, no que tange uma emissão de Ações de acordo com uma deliberação do Conselho, os direitos de preferência podem ser limitados ou excluídos conforme uma deliberação do

Conselho se e na medida em que o Conselho tenha sido designado para essa finalidade por uma deliberação da Assembleia Geral. Tal designação pode ser feita para um período determinado, não excedendo cinco anos, podendo ser prorrogada, a cada vez, para um período que não exceda cinco anos. A menos que a designação estabeleça de modo diverso, ela não poderá ser retirada.

- 8.4** Se uma proposta for feita à Assembleia Geral para limitar ou excluir os direitos de preferência, os motivos dessa proposta e escolha do preço de emissão pretendido devem estar especificados na proposta por escrito.
- 8.5** Uma deliberação da Assembleia Geral para limitar ou excluir os direitos de preferência ou para designar o Conselho como órgão da Sociedade autorizado a limitar ou excluir os direitos de preferência exige a maioria de ao menos dois terços dos votos dados, se menos do que a metade do capital emitido da Sociedade estiver representada na assembleia.
- 8.6** Em oito dias após uma deliberação da Assembleia Geral para limitar ou excluir os direitos de preferência ou para designar o Conselho como o órgão da Sociedade autorizado a limitar ou excluir os direitos de preferência, a Sociedade deverá arquivar a redação completa da deliberação no Registro Comercial Holandês.
- 8.7** A Sociedade deverá anunciar qualquer emissão de Ações com direitos de preferência e o período no qual esses direitos de preferência podem ser exercidos no Diário Oficial do Governo Holandês e em um jornal distribuído nacionalmente, a menos que o anúncio seja feito a todos os Acionistas por escrito no endereço fornecido por cada um deles. Os direitos de preferência poderão ser exercidos durante, no mínimo, duas semanas após o dia do anúncio no Diário Oficial do Governo Holandês, ou após o envio do anúncio aos Acionistas.
- 8.8** Quando direitos forem concedidos para subscrição de Ações, os Acionistas terão direitos de preferência a respeito delas; as disposições acima do presente Artigo 8 deverão ser aplicadas por analogia. Os Acionistas não terão direitos de preferência a respeito de Ações emitidas a uma pessoa que estiver exercendo um direito de subscrição de Ações concedido previamente.

CAPÍTULO V. AÇÕES PRÓPRIAS E CERTIFICADOS DE DEPÓSITO. REDUÇÃO DE CAPITAL

- 9** **Recompra de Ações próprias. Direito de penhor sobre Ações próprias**
- 9.1** Ao emitir Ações, a Sociedade não poderá subscrever suas próprias Ações.
- 9.2** Na medida do permitido por lei, a Sociedade pode adquirir Ações totalmente integralizadas ou Certificados de Depósito.
- 9.3** O Conselho está autorizado a deliberar sobre a alienação de Ações adquiridas pela Sociedade. Nenhum direito de preferência deverá existir com relação à referida alienação.

- 9.4** A Sociedade não poderá ter nenhum direito a qualquer distribuição de Ações de seu próprio capital; nem terá nenhum direito a essa distribuição de Ações a respeito das quais detém Certificados de Depósito.

As Ações mencionadas na frase acima não deverão ser incluídas no cálculo da reserva de lucros, a menos que tais Ações ou os Certificados de Depósito delas sejam objeto de um direito de penhor ou usufruto em benefício de uma parte que não a Sociedade.

- 9.5** Na Assembleia Geral, nenhum direito a voto poderá ser exercido em relação a Ações detidas pela Sociedade ou por uma Subsidiária. Credores pignoratícios e usufrutuários de Ações de propriedade da Sociedade ou de uma subsidiária não serão impedidos de exercer seus direitos a voto, se o direito de penhora ou usufruto tiver sido criado antes da posse da Ação pela Sociedade ou tal Subsidiária.

Nem a Sociedade nem nenhuma Subsidiária poderá exercer direitos a voto em relação a Ações a respeito das quais detém um direito de usufruto ou um direito de penhor.

Nenhum direito a voto poderá ser exercido em relação a Ações pelas quais a Sociedade ou uma Subsidiária detém Certificados de Depósito.

Para fins de determinar se uma parte específica do capital está representada na assembleia ou se uma maioria representa uma parte específica do capital, o capital deverá ser reduzido pelo valor nominal das Ações em relação as quais nenhum direito a voto pode ser exercido.

10 Redução de capital

- 10.1** A Assembleia Geral poderá deliberar sobre a redução do capital emitido da Sociedade, ficando estabelecido que essa deliberação somente poderá ser adotada em uma proposta feita pelo Conselho.

- 10.2** Uma redução do capital emitido da Sociedade poderá ser feita:

- (a) pelo cancelamento de Ações detidas pela Sociedade em relação as quais a Sociedade detém Certificados de Depósito; ou
- (b) pela redução do valor nominal das Ações, a ser feita por uma alteração a este estatuto social.

- 10.3** O pagamento parcial de Ações ou a isenção da obrigação de integralizar somente é possível para a implantação de uma deliberação para reduzir o valor nominal das Ações. Esse pagamento ou isenção deverá ser feito proporcionalmente a todas as Ações. A exigência de pagamento proporcional ou isenção poderá ser afastada com o consentimento de todos os Acionistas envolvidos.

- 10.4** A Assembleia Geral somente poderá adotar uma deliberação para reduzir o capital por maioria de no mínimo dois terços dos votos dados se menos do que metade do capital emitido estiver representada.

- 10.5** Além disso, as disposições dos Artigos 2:99 e 2:100 do Código Civil Holandês se aplicarão a reduções de capital.

CAPÍTULO VI. TRANSFERÊNCIA; PENHOR DE AÇÕES E USUFRUTO SOBRE AÇÕES; CERTIFICADOS DE DEPÓSITO

11 Transferência. Penhor de Ações e usufruto sobre Ações

- 11.1** A transferência de Ações exigirá um instrumento para essa finalidade e, salvo quando a própria Sociedade for uma parte desse ato jurídico, o reconhecimento por escrito pela Sociedade da transferência. O reconhecimento deverá ser feito em um instrumento ou por uma declaração datada no instrumento, ou em uma cópia ou extrato dele, mencionando o reconhecimento assinado como cópia autêntica por um tabelião ou pelo transferidor.
- 11.2** As formalidades descritas no Artigo 11.1 se aplicarão da mesma maneira à atribuição de um direito de penhor ou usufruto sobre Ações.

12 Certificados de Depósito

- 12.1** A Sociedade poderá cooperar com a emissão de Certificados de Depósito. Os detentores de Certificados de Depósito terão os direitos conferidos a eles nos termos da lei, também se o presente estatuto social não deixar explícitos esses direitos.
- 12.2** O Conselho deverá ser autorizado a tomar as providências conforme considerar adequado para permitir que as Ações sejam representadas e trocadas por Certificados de Depósito que podem ser detidos e transferidos por meio de um sistema eletrônico de transferência e liquidação de valores mobiliários listados em bolsa de valores no Reino Unido.

CAPÍTULO VII. O CONSELHO

13 Composição do Conselho

- 13.1** O Conselho consistirá em um ou mais Conselheiro(s) Executivo(s) e três ou mais Conselheiros Não Executivos, sendo no máximo 19 (dezenove) Conselheiros no total. A maioria dos Conselheiros serão Conselheiros Não Executivos, e pelo menos um terço dos Conselheiros Não Executivos (arredondado para mais) serão Conselheiros Não Executivos conforme os Termos de Referência. Observando-se as frases acima, o Conselho deverá determinar a quantidade exata de Conselheiros Executivos e a quantidade exata de Conselheiros Não Executivos. Se não houver Conselheiro Executivo em exercício, ou se a quantidade de Conselheiros Não Executivos em exercício for menor do que três, as autoridades do Conselho e dos Conselheiros continuarão sendo totalmente aplicáveis. Os Conselheiros Não Executivos irão tomar medidas imediatamente para aumentar a quantidade de Conselheiros Executivos ou de Conselheiros Não Executivos, conforme seja o caso.
- 13.2** Apenas pessoas físicas podem ser Conselheiros.
- 13.3** A Assembleia Geral poderá designar, por prazo a ser determinado pela Assembleia Geral e inferior ao mandato da pessoa pertinente ao Conselho, um dos Conselheiros Executivos como diretor-presidente ("**Diretor-Presidente**" ou "**CEO**") e um dos Conselheiros Executivos como diretor financeiro ("**Diretor Financeiro**" ou "**CFO**"),

bem como conceder outros cargos ao Conselheiro Executivo. Um Conselheiro Executivo pode ter mais de um cargo.

- 13.4** Os Conselheiros Não Executivos deverão adotar um perfil para os Conselheiros Não Executivos, levando em conta o tamanho e a composição do Conselho, a natureza do negócio, suas atividades e o conhecimento e experiência desejados dos Conselheiros Não Executivos, e observando-se o Artigo 14.1.

14 Nomeação, suspensão e destituição. Remuneração

- 14.1** O Conselho de Trabalhos Europeu da Sociedade deverá alocar os cargos de Conselheiro Não Executivo conforme os Termos de Referência a Estados Membros do EEE de acordo com os Termos de Referência. Após o local de um Conselheiro Não Executivo conforme os Termos de Referência ser atribuído a um Estado Membro do EEE, a lei e as práticas locais desse Estado Membro do EEE determinarão como o direito de nomear esse Conselheiro Não Executivo conforme os Termos de Referência é exercido por representantes de empregados daquele Estado Membro do EEE. Os Conselheiros Não Executivos conforme os Termos de Referência serão nomeados por um mandado de, no máximo, quatro anos. Todas os demais Conselheiros são nomeados pela Assembleia Geral, como um Conselheiro Executivo ou como Conselheiro Não Executivo, para um mandato de aproximadamente um ano após a nomeação, e esse período expira no dia em que a Assembleia Geral Ordinária for realizada no ano civil seguinte no final da assembleia pertinente. Um Conselheiro poderá ser novamente nomeado para uma quantidade ilimitada de mandatos.
- 14.2** O Conselho poderá nomear um ou mais candidatos para cada vaga de Conselheiro, exceto para Conselheiros Não Executivos conforme os Termos de Referência, para a Assembleia Geral. Os Conselheiros Executivos não participarão das discussões e tomadas de decisão do Conselho sobre indicações para nomeações de Conselheiros. Uma indicação para nomeação de um Conselheiro deverá informar a idade do candidato e o cargo que ele ocupa ou ocupou, na medida em que seja relevante para o desempenho dos deveres de um Conselheiro. Uma indicação para nomeação deverá ser feita de forma justificada.
- 14.3** Uma deliberação da Assembleia Geral para nomear um Conselheiro que não seja de acordo com uma indicação do Conselho somente poderá ser adotada por maioria absoluta dos votos dados, representando mais do que um terço do capital social emitido da Sociedade. Uma segunda assembleia conforme mencionado no Artigo 2:120, parágrafo 3, do Código Civil Holandês não poderá ser convocada.
- 14.4** Na Assembleia Geral, apenas candidatos cujos nomes constem na ordem do dia podem ser votados para nomeação como Conselheiro. Se nenhuma nomeação for feita a respeito de um candidato indicado pelo Conselho, o Conselho terá direito de indicar um novo candidato na próxima assembleia.
- 14.5** Qualquer Conselheiro, incluindo Conselheiros Não Executivos conforme os Termos de Referência, pode ser suspenso ou destituído pela Assembleia Geral a qualquer momento. Um Conselheiro Executivo também pode ser suspenso pelo Conselho. Qualquer suspensão pode ser prorrogada uma ou mais vezes, porém, não poderá durar mais do que três meses no total. Se, ao final desse período, nenhuma decisão tiver sido

tomada sobre o término da suspensão ou sobre a destituição, a suspensão será encerrada. Uma suspensão poderá ser interrompida a qualquer momento pela Assembleia Geral.

- 14.6** Uma deliberação da Assembleia Geral para suspender ou destituir um Conselheiro que não seja proposta do Conselho somente poderá ser adotada por maioria absoluta dos votos dados, representando mais do que um terço do capital social emitido da Sociedade. Os Conselheiros Executivos não deverão participar das discussões e tomadas de decisão do Conselho sobre propostas de suspensão ou destituição de um Conselheiro.
- 14.7** As disposições deste Artigo 14 a respeito da nomeação de um Conselheiro se aplicarão da mesma forma sobre a renomeação de um Conselheiro.
- 14.8** A Sociedade deverá ter uma política sobre remuneração do Conselho. Essa política deverá ser adotada pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho. A política sobre remuneração deverá em qualquer caso incluir os assuntos descritos nos Artigos 2:383c até 2:283e (sic) do Código Civil Holandês, uma vez que se relacionam ao Conselho. Os Conselheiros Executivos não deverão participar das discussões e tomada de decisão do Conselho sobre esse assunto.
- 14.9** Com a devida observância da política mencionada no Artigo 14.8, a autoridade para estabelecer a remuneração e outros termos do serviço de Conselheiros Executivos é atribuída ao Conselho. Os Conselheiros Executivos não deverão participar das discussões e tomada de decisão do Conselho sobre esse assunto.
- 14.10** Com a devida observância da política mencionada no Artigo 14.8, a autoridade para estabelecer a remuneração de Conselheiros Não Executivos é atribuída à Assembleia Geral.
- 14.11** Propostas a respeito da remuneração de Conselheiros Executivos na forma de Ações ou direito de subscrição de Ações deverão ser enviadas pelo Conselho à Assembleia Geral para sua aprovação. Essas propostas devem, no mínimo, declarar a quantidade de Ações ou direitos de subscrição de Ações que podem ser conferidos e os critérios que se aplicarão à concessão dessas Ações ou direitos de subscrição de Ações e a alteração desses acordos.

15 Presidente do Conselho

- 15.1** A Assembleia Geral deverá designar um dos Conselheiros Não Executivos como presidente do Conselho (o "**Presidente do Conselho**") por prazo a ser determinado pela Assembleia Geral e que deverá ser inferior ao mandato da pessoa pertinente ao Conselho.
- 15.2** A Assembleia Geral poderá designar um ou mais dos demais Conselheiros Não Executivos como vice-presidente do Conselho (o "**Vice-Presidente do Conselho**") por prazo a ser determinado pela Assembleia Geral e que deverá ser inferior ao mandato da pessoa pertinente ao Conselho.

16 Secretário da Sociedade

16.1 O Conselho deverá nomear um secretário da sociedade (o "**Secretário da Sociedade**") e está autorizado a substituí-lo a qualquer momento.

16.2 O Secretário da Sociedade tem os deveres e poderes atribuídos a ele de acordo com este estatuto social, com as normas mencionadas nos Artigos 17.5 e 18.9 ou com uma deliberação do Conselho.

16.3 Na ausência do Secretário da Sociedade, suas tarefas e poderes serão exercidos por seu substituto, se designado pelo Conselho.

17 Deveres e poderes do Conselho e distribuição de deveres

17.1 O Conselho deverá ser responsável pela administração da Sociedade. Os Conselheiros, no desempenho de seus deveres, deverão agir de acordo com os interesses da Sociedade e da empresa ligada a ela. Cada Conselheiro é responsável pelo curso geral dos negócios.

17.2 Os Conselheiros Executivos são incumbidos da administração diária dos negócios relacionados à Sociedade.

17.3 Os Conselheiros Não Executivos são incumbidos da supervisão do cumprimento de deveres pelos Conselheiros Executivos, bem como do curso geral dos negócios da Sociedade e dos negócios relacionados a ela. Eles também serão incumbidos dos deveres atribuídos a eles de acordo com este estatuto social, com as normas mencionadas nos Artigos 17.5 e 18.9 ou com uma deliberação do Conselho.

17.4 O Conselho deverá ter um comitê de auditoria, um comitê de remuneração e um comitê de nomeações. O Conselho pode estabelecer esses outros comitês conforme julgar necessário. O Conselho nomeia os membros de cada comitê e determina as tarefas de cada comitê. O Conselho pode, a qualquer momento, alterar os deveres e a composição de cada comitê.

17.5 Além dos Artigos 17.2 a 17.4, o Conselho pode atribuir deveres e poderes a Conselheiros individualmente e/ou a comitês compostos por dois ou mais Conselheiros. Isso também pode incluir um substabelecimento do poder de tomada de decisão, contanto que isso esteja estabelecido por escrito. Um Conselheiro a quem e um comitê ao qual poderes do Conselho forem substabelecidos deverá cumprir com as normas estabelecidas a esse respeito pelo Conselho.

18 Reuniões e processo de tomada de decisão do Conselho

18.1 O Conselho se reunirá na frequência que o Presidente do Conselho ou um Vice-Presidente do Conselho julgar necessário.

18.2 Salvo resolução em contrário do Conselho, as reuniões do Conselho serão realizadas em Viena, Áustria. As reuniões do Conselho serão presididas pelo Presidente do Conselho ou, em sua ausência, por um Vice-Presidente do Conselho. Em caso de ausência do Presidente do Conselho e de cada Vice-Presidente do Conselho, a reunião será presidida por um dos demais Conselheiros, que será indicado por maioria simples do votos proferidos pelos Conselheiros presentes à reunião. Uma ata das medidas

discutidas na reunião deverá ser elaborada. O presidente da reunião nomeará o secretário da reunião.

- 18.3** Salvo se previsto de outra forma neste estatuto social ou nas regras mencionadas no Artigo 18.9, as deliberações do Conselho serão adotadas por maioria simples dos votos proferidos. Cada Conselheiro tem direito a um voto. Em caso de empate, o Presidente do Conselho proferirá o voto de desempate.
- 18.4** Um Conselheiro Executivo poderá ser representado em uma reunião por outro Conselheiro Executivo, mediante autorização por escrito. Um Conselheiro Não Executivo poderá ser representado em uma reunião por outro Conselheiro Não Executivo, mediante autorização por escrito.
- 18.5** As deliberações do Conselho podem ser adotadas tanto na reunião como fora dela.
- 18.6** As reuniões do Conselho poderão ser realizadas através de uma assembleia de Conselheiros em uma reunião formal ou conferência telefônica, vídeo conferência ou quaisquer outros meios de comunicação, desde que todos os Conselheiros participantes desta reunião possam se comunicar uns com os outros simultaneamente. A participação em uma reunião realizada em qualquer uma das formas acima sempre constituirá uma presença nessa reunião.
- 18.7** Uma deliberação do Conselho pode ser adotada sem a realização de uma reunião, desde que a deliberação proposta seja apresentada a todos os Conselheiros e nenhum deles faça ressalvas quanto à forma de adoção desta deliberação, conforme comprovado por declarações por escrito de todos os Conselheiros. Na reunião do Conselho seguinte, o presidente da reunião deverá resumir as deliberações adotadas desta forma.
- 18.8** Terceiros podem se basear em uma declaração por escrito do Presidente do Conselho ou Vice-Presidente do Conselho no tocante às deliberações adotadas pelo Conselho ou por um de seus comitês. Quanto a uma deliberação adotada por um comitê, terceiros podem também se basear em uma declaração por escrito do presidente deste comitê.
- 18.9** O Conselho poderá adotar regras adicionais em relação aos métodos de trabalho e processo de tomada de decisão.

19. Conflitos de Interesse dos Conselheiros

- 19.1** O Conselheiro que tiver um conflito de interesses na forma prevista no Artigo 19.2 deverá declarar a natureza e o grau do referido interesse aos demais Conselheiros.
- 19.2** Nenhum Conselheiro poderá tomar parte nas discussões e tomada de decisão do Conselho caso tenha um interesse pessoal direto ou indireto nas referidas discussões e tomada de decisão e que conflite com os interesses da Sociedade ou o negócio a ela relacionado. Essa proibição não é aplicável em caso de existência de conflito de interesses com relação a todos os Conselheiros.

As decisões de realizar operações onde existem conflitos de interesses com os Conselheiros e que tenham importância relevante à Sociedade e/ou ao Conselheiro em questão, deverão ser publicadas no relatório da administração.

20 Representação

- 20.1** A Sociedade será representada pelo Conselho. O CEO ou o Presidente do Conselho, cada um atuando em separado, e quaisquer dois outros Conselheiros Executivos atuando em conjunto, são também autorizados a representar a Sociedade.
- 20.2** O Conselho poderá nomear diretores com poderes gerais ou limitados para representar a Sociedade. Cada diretor terá competência para representar a Sociedade, observadas as restrições a ele impostas. O Conselho determinará o cargo de cada diretor.

21 Aprovação das deliberações do Conselho

- 21.1** As deliberações do Conselho, relacionadas a uma alteração significativa da identidade ou natureza da Sociedade ou de seu negócio, estarão sujeitas à aprovação da Assembleia Geral, que incluirá, em qualquer caso, as deliberações mencionadas na Seção 2:107a, parágrafo 1 (a) a (c) do Código Civil Holandês.
- 21.2** A ausência de aprovação pela Assembleia Geral de uma deliberação conforme mencionado no Artigo 21.1 não deverá prejudicar a autoridade do Conselho ou de qualquer Conselheiro Executivo de representar a Sociedade.

22 Vaga ou Incapacidade de Agir.

- 22.1** Na hipótese em que um cargo do Conselho estiver vago ou um Conselheiro estiver incapacitado de desempenhar suas funções, o Conselheiro ou Conselheiros remanescente(s) ficará(ão) temporariamente encarregado(s) da administração da Sociedade.
- 22.2** Caso os cargos de um ou mais Conselheiros Executivos fiquem vagos ou se um ou mais Conselheiros Executivos fiquem incapacitados de desempenhar suas funções, os Conselheiros Não Executivos poderão confiar temporariamente os deveres e poderes do Conselheiro Executivo em questão a um outro Conselheiro Executivo (se houver qualquer Conselheiro remanescente) ou a uma outra pessoa.
- 22.3** Se todos os cargos de Conselheiros Não Executivos ficarem vagos ou se nenhum Conselheiro Não Executivo puder desempenhar suas funções, então uma ou mais pessoas a serem designadas pela Assembleia Geral para essa finalidade ficarão temporariamente incumbidas (i) das funções e poderes de um Conselheiro Não Executivo e (ii) de gerir a Sociedade, se nenhum Conselheiro Executivo estiver ocupando o cargo ou puder desempenhar suas funções e nenhuma outra pessoa for nomeada, em conformidade com o Artigo 22.2.
- 22.4** Ao determinar em qual medida os Conselheiros estão presentes ou representados, a anuência à forma de adoção das deliberações ou o voto, não serão considerados os cargos vagos do Conselho e os Conselheiros incapacitados de desempenhar suas funções.

CAPÍTULO VIII. EXERCÍCIO FISCAL E CONTAS ANUAIS

23 Exercício Fiscal. Contas Anuais. Contas Semestrais

- 23.1** O exercício fiscal da Sociedade corresponderá ao ano civil.

- 23.2** A cada ano, em até quatro meses após o encerramento do exercício fiscal, o Conselho deverá preparar as contas anuais e o relatório da administração.
- 23.3** As contas anuais serão assinadas pelos Conselheiros; caso falte a assinatura de um ou mais deles, isso deverá ser declarado, bem como deverão ser justificadas as razões para a referida falta de assinatura.
- 23.4** Em até quatro meses após o encerramento do exercício fiscal, a Sociedade preparará o relatório financeiro anual na forma prevista na Seção 5:25c, parágrafo 2 da Lei Holandesa de Supervisão Financeira (incluindo as demais informações mencionadas na Seção 2:392 do Código Civil Holandês), disponível ao público. Esse relatório financeiro anual será disponibilizado ao público pelo período prescrito em lei.
- 23.5** A Sociedade deverá se certificar que as contas anuais, o relatório da administração e demais informações a serem acrescentadas nos termos da Seção 2:392, parágrafo 1 do Código Civil Holandês e em virtude de lei, estão presentes nos escritórios da Sociedade e nos locais definidos no aviso de convocação mencionado no Artigo 34, desde a data de convocação até o dia da Assembleia Geral em que os mesmos serão discutidos.

Os Acionistas e detentores de Certificados de Depósito poderão vistoriar os referidos documentos no local e obter uma cópia gratuitamente.

- 23.6** A Sociedade deverá preparar o relatório financeiro semestral, que será disponibilizado ao público pelo período prescrito em lei.

24 Auditor

- 24.1** A Assembleia Geral ou, caso esta não o faça, o Conselho, deverá instruir um auditor a realizar a auditoria das contas anuais preparadas pelo Conselho em conformidade com as disposições da Seção 2:393, parágrafo 3 do Código Civil Holandês. Se e na medida em que exigida em lei, os Conselheiros Executivos não deverão fazer parte das discussões e tomada de decisão do Conselho sobre essa matéria. O auditor deverá se reportar ao Conselho em relação a essa auditoria e apresentar os resultados da auditoria através de um parecer.

A Assembleia Geral e a parte que concedeu a incumbência ao auditor poderão revogar essa incumbência a qualquer tempo.

- 24.2** O Conselho poderá conceder incumbências ao auditor mencionado no Artigo 24.1 ou a um outro auditor, às expensas da Sociedade.

25 Adoção das Contas Anuais e Isenção de Responsabilidade.

- 25.1.** A Assembleia Geral deverá adotar as contas anuais.
- 25.2** Na Assembleia Geral em que for deliberada a adoção das contas anuais, a proposta relativa à isenção de responsabilidade dos Conselheiros pelo exercício de suas respectivas funções, na medida em que o exercício de suas funções seja refletido nas contas anuais ou de outro modo divulgado para a Assembleia Geral antes da adoção das contas anuais, deverá ser levada a discussão separadamente.

26 Reserva Obrigatória

- 26.1** A Sociedade deverá, a todo tempo, manter uma reserva no valor de EUR 288.699.230,59 (duzentos e oitenta e oito milhões, seiscentos e noventa e nove mil, duzentos e trinta euros e cinquenta e nove centavos de euro) (a "**Reserva Obrigatória**").
- 26.2** Nenhuma distribuição poderá ser feita a partir da Reserva Obrigatória, nenhum prejuízo da Sociedade poderá ser alocada na Reserva Obrigatória, e nenhuma alocação ou acréscimo poderá ser feito à Reserva Obrigatória. A Assembleia Geral poderá deliberar a conversão da Reserva Obrigatória em um capital acionário nominal, em conformidade com as disposições aplicáveis da legislação holandesa e deste estatuto social.

27 Lucro e distribuições

- 27.1** O Conselho poderá deliberar que os lucros realizados durante um exercício fiscal será apropriado integral ou parcialmente, para aumentar e/ou formar reservas. Observado o Artigo 26.2, um prejuízo poderá ser compensado com as reservas prescritas em lei somente na medida em que for permitido por lei.
- 27.2** A distribuição dos lucros remanescentes após aplicação do Artigo 27.1 será determinada pela Assembleia Geral. O Conselho deverá apresentar uma proposta para essa finalidade. A proposta para a realização da distribuição dos lucros deverá ser tratada na Assembleia Geral como um item em separado da ordem do dia.
- 27.3** A distribuição dos lucros deverá ser feita após a adoção das contas anuais caso seja permitido de acordo com a lei, considerando-se o teor das contas anuais.
- 27.4** O Conselho poderá deliberar por realizar distribuições intermediárias e/ou distribuições às expensas de qualquer reserva da Sociedade, à exceção da Reserva Obrigatória.
- 27.5** As distribuições relativas às Ações poderão ser realizadas somente até o montante em que não exceder o valor do Patrimônio Líquido Distribuível. Em caso de distribuição intermediária, o cumprimento desta exigência deverá ser comprovado por uma demonstração intermediária do ativo e passivo, na forma mencionada na Seção 2:105, parágrafo 4 do Código Civil Holandês. A Sociedade deverá arquivar a demonstração do ativo e passivo perante o Registro Comercial Holandês dentro de oito dias a partir da data da publicação da deliberação para realizar a distribuição.
- 27.6** As distribuições relativas às Ações pagáveis em dinheiro serão pagas em euros, salvo se o Conselho determinar que o pagamento deverá ser efetuado em outra moeda.
- 27.7** O Conselho fica autorizado a determinar que uma distribuição relativa às Ações não será feita em dinheiro, mas em espécie ou na forma de Ações, ou ainda determinar que os Acionistas poderão escolher aceitar a distribuição em dinheiro e/ou na forma de Ações, tudo a partir dos lucros e/ou às expensas das reservas à exceção da Reserva Obrigatória, tudo isso se e na medida em que o Conselho for nomeado pela Assembleia Geral em conformidade com o Artigo 6.1. O Conselho deverá definir as condições sob as quais a escolha poderá ser feita.

28 Liberação de pagamento

As distribuições de lucros e outras distribuições serão devidas quatro semanas após a adoção da deliberação relevante, salvo se o Conselho ou Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho, determinar uma outra data.

CAPÍTULO IX. ASSEMBLEIAS GERAIS

29 Assembleia Geral Ordinária

29.1 A Assembleia Geral Ordinária será realizada em até seis meses após o encerramento do exercício fiscal.

29.2 A ordem do dia desta Assembleia Geral Ordinária incluirá os seguintes itens para discussão:

- (a) o relatório da administração;
- (b) adoção das contas anuais;
- (c) distribuição de lucros;
- (d) isenção de responsabilidade dos Conselheiros pelo exercício de suas respectivas funções durante o exercício fiscal em questão;
- (e) nomeação de Conselheiros;
- (f) qualquer concessão de cargos aos Conselheiros;
- (g) quaisquer outras propostas levadas à discussão pelo Conselho e anunciadas com a devida observância deste Estatuto Social, tais como (i) a nomeação do Conselho como o órgão da Sociedade autorizado a emitir Ações; (ii) nomeação do Conselho como o órgão da Sociedade autorizado a limitar ou excluir os direitos preferenciais em relação à uma emissão de Ações; e/ou (iii) a autorização do Conselho em fazer com que a Sociedade adquira suas próprias Ações ou Certificados de Depósito; e
- (h) quaisquer tópicos propostos pelos Acionistas, observadas as disposições do estatuto social.

29.3 As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas na frequência em que o Conselho, o CEO ou o Presidente do Conselho considerar necessárias.

29.4 Em até três meses a partir da data da constatação pelo Conselho de que o patrimônio líquido da Sociedade diminuiu para um valor igual ou abaixo da metade da parcela integralizada do capital, será realizada uma Assembleia Geral para discutir quaisquer medidas necessárias.

30 Local. Aviso de convocação. Comparecimento

30.1 As Assembleias Gerais serão realizadas em Arnhem, Holanda; Amsterdã, Holanda; ou Haarlemmermeer (incluindo o Aeroporto de Schiphol), Holanda.

30.2 Os Acionistas e detentores de Certificados de Depósito deverão receber o aviso de convocação da Assembleia Geral até o quadragésimo segundo dia que antecede a assembleia, ou em prazo menor a critério do Conselho, se assim permitido em lei, e na forma estipulada no Artigo 34.

30.3 O aviso de convocação deverá especificar o local, o horário, os itens a serem discutidos, o procedimento para participação da assembleia através de procuração por escrito, a Data de Registro, o procedimento para participação da assembleia e o exercício dos direitos de voto por meios eletrônicos de comunicação, caso tal direito possa ser exercido em conformidade com o Artigo 30.10, além do endereço do site da Sociedade. Uma proposta para alteração deste estatuto social ou para redução do capital deverá ser sempre informada no aviso de convocação.

O aviso de convocação que contiver uma proposta de redução de capital deverá sempre informar o motivo da redução do capital e os meios para sua realização.

Caso o aviso se refira a uma proposta de alteração desse estatuto social ou de redução do capital, uma cópia da proposta contendo o texto completo das alterações propostas do estatuto social, os motivos da redução do capital e os meios para sua realização deverá ser disponibilizada nos escritórios da Sociedade e nos locais informados no aviso de convocação previsto no Artigo 34, para que seja verificada pelos Acionistas e detentores de Certificados de Depósito na mesma época do aviso de convocação, até o final da Assembleia Geral. As cópias deverão ser disponibilizadas a título gratuito aos Acionistas e detentores de Certificados de Depósito nos locais acima.

Nenhuma deliberação válida poderá ser tomada quanto aos tópicos em relação aos quais as disposições do Artigo 30.3 acima não foram cumpridas e cuja discussão não foi notificada de forma similar e com a devida observância do prazo estabelecido para a convocação.

30.4 Os itens para discussão para os quais foi protocolada uma solicitação por escrito junto ao Conselho por um ou mais Acionistas e/ou detentores de Certificados de Depósito, que, por si ou em conjunto, atendem as exigências da Seção 2:114a, parágrafo 1 do Código Civil Holandês, estarão inclusos no aviso de convocação ou serão informados da mesma forma, desde que o Conselho tenha recebido os motivos da solicitação ou uma proposta de deliberação por escrito pelo menos sessenta dias antes da assembleia.

30.5 Cada Acionista com direito a voto e cada usufrutuário e credor pignoratício a quem foi conferido o direito de voto, estará autorizado a participar da Assembleia Geral, falar na assembleia e exercer seu direito de voto. Mediante solicitação, a cada detentor dos Certificados de Depósito deverá ser concedida uma procuração, exceto ao outorgante da procuração, para exercer o direito de proferir o voto da Ação ou Ações relevante(s) na Assembleia Geral indicada na procuração. O detentor de um Certificado de Depósito a quem foi concedida tal procuração poderá exercitar o direito de votar na Ação ou Ações, a seu critério, sendo que a referida procuração não poderá ser limitada, excluída ou revogada.

30.6 Todo Acionista sem direito a voto e todo detentor de Certificados de Depósito estão autorizados a participar da Assembleia Geral e falar na assembleia, mas não a votar, sendo aqui entendido que, em relação aos detentores de Certificados de Depósito, essa

última disposição não se aplica aos usufrutuários e detentores do direito de penhora, os quais têm direito a voto nas Ações gravadas com usufruto e penhora, respectivamente. Outrossim, o auditor mencionado no Artigo 24.1 está autorizado a participar da Assembleia Geral e falar na referida assembleia.

- 30.7** Aqueles com direito a participação da assembleia poderão ser representados em uma assembleia por um procurador autorizado por escrito.
- 30.8** Antes da admissão em uma assembleia, o Acionista, detentor de Certificados de Depósito ou seu procurador deverá assinar uma lista de presença, escrever seu nome e o número de votos que poderá proferir, se houver. Em caso de procuração de um Acionista ou de um detentor de Certificados de Depósito, deverá também constar o nome da pessoa pela qual o procurador atua. Os nomes das pessoas que, em conformidade com o Artigo 30.10, participam da assembleia ou votam na forma mencionada no Artigo 32.3, deverão ser inclusos na lista de presença.
- 30.9** Os Acionistas deverão informar o Conselho por escrito de sua intenção de participar da assembleia. Esta informação deverá ser recebida pelo Conselho o mais tardar na data a ser anunciada no aviso de convocação. Esta data não poderá ser posterior ao sétimo dia antes da data da assembleia.
- 30.10** Para fins de aplicação dos Artigos 30.5 e 30.6, aqueles que, no vigésimo oitavo dia antes da assembleia (a "**Data de Registro**") possuírem tais direitos e estiverem registrados como tal no registro designado pelo Conselho, terão direito a voto e de participar da assembleia.

O aviso de convocação da assembleia deverá mencionar a Data de Registro e a forma como os detentores de direito a voto e dos direitos de participação na assembleia poderão ser registrados e a forma como poderão exercer seus direitos.

- 30.11** O Conselho poderá decidir que o direito de participar da assembleia, mencionado no Artigo 30.5, poderá ser exercido através do uso de meios eletrônicos de comunicação. Nesse sentido, uma pessoa com direito a participar da assembleia sempre deverá ter a possibilidade de ser identificada por meios eletrônicos de comunicação, de ouvir e se manter informada ao vivo do negócio realizado na assembleia e de poder exercitar seu direito de voto, caso tenha tal direito. O Conselho poderá, também, decidir que a pessoa com o direito de participar da assembleia poderá tomar parte na discussão através dos meios eletrônicos de comunicação.
- 30.12** O Conselho poderá fazer outras exigências quanto ao uso dos meios eletrônicos de comunicação mencionados no Artigo 30.11, desde que essas condições sejam cabíveis e necessárias à identificação de um Acionista ou detentor de um Certificado de Depósito, assim como à confiabilidade e segurança da comunicação. Essas exigências devem ser informadas no aviso de convocação.
- 30.13** O aviso de convocação mencionará as exigências para admissão à assembleia, na forma descrita acima, neste Artigo 30.

31 **Presidência da Assembleia. Ata**

31.1 A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente que, mesmo presente à assembleia, poderá nomear outra pessoa para presidir a assembleia.

Caso o Presidente não tenha nomeado outra pessoa para presidir a assembleia, os Conselheiros presentes nomearão um de seus membros como presidente. Na ausência de todos os Conselheiros, a própria assembleia nomeará seu presidente. O presidente nomeará o secretário da assembleia.

31.2 A ata da assembleia será lavrada, salvo se for lavrado um registro notarial das medidas tomadas na assembleia. A ata (minuta) deverá ser apresentada mediante solicitação dos presentes à assembleia em não mais que três meses após a assembleia, e, após tal data, haverá um prazo de três meses para resposta ao relatório. A ata deverá ser adotada na forma em que estiver comprovada pelas assinaturas do presidente e do secretário da referida assembleia, ou adotada por uma assembleia posterior. Nesse último caso, a adoção deverá ser comprovada pela assinatura do presidente e secretário da assembleia posterior.

Com base na lista de presença mencionada no Artigo 30.8, o registro notarial ou a ata deverá mencionar o número de Ações representadas na assembleia e o número de votos em potencial; a lista de presença mencionada no Artigo 30.8 não é parte do registro notarial nem da ata, não devendo ser divulgada aos Acionistas, salvo quando um Acionista comprovar que, ao verificar a lista, ele tem um interesse cabível na medida correta da assembleia em questão.

Após assinatura da escritura notarial das medidas durante a assembleia ou após adoção da ata pelo presidente ou secretário da referida assembleia, as cópias do registro notarial ou da ata deverão ser disponibilizadas para exame dos Acionistas ou quaisquer detentores de Certificados de Depósito, nos escritórios da Sociedade.

31.3 O Presidente ou um Vice-Presidente pode determinar a elaboração de um registro notarial previamente à assembleia, às expensas da Sociedade.

31.4 Sem prejuízo das disposições do Artigo 31.2, para cada deliberação adotada, a Sociedade deverá determinar:

- (a) o número de Ações cujos votos válidos foram proferidos;
- (b) o percentual das Ações que o número mencionado em (a) representa em relação ao capital emitido;
- (c) o número total de votos válidos proferidos; e
- (d) o número de votos proferidos a favor ou contra a proposta, assim como o número de abstenções.

31.5 Todas as matérias relativas à admissão à Assembleia Geral, exercício dos direitos de voto e os resultados da votação, assim como as demais matérias relativas às medidas discutidas na assembleia serão decididas pelo presidente da reunião em questão, sem prejuízo das disposições na Seção 2:13, parágrafo 4 do Código Civil Holandês.

31.6 O presidente da assembleia em questão fica autorizado a admitir pessoas à assembleia que não sejam Acionistas, detentoras de Certificados de Depósito e seus representantes.

32 Direitos de voto

32.1 Na Assembleia Geral, cada Ação confere o direito de proferir um voto.

32.2 Os votos em branco e inválidos não são considerados.

32.3 O Conselho poderá decidir que os votos proferidos antes da Assembleia Geral por meio eletrônico de comunicação ou carta são equivalentes a votos proferidos durante a assembleia geral. Tais votos não poderão ser proferidos antes da Data de Registro. Sem prejuízo às demais disposições do Artigo 30, o aviso de convocação anunciará a matéria sobre a qual aqueles com direito a voto e a participar da assembleia poderão exercer seus direitos antes da assembleia.

33 Tomada de decisão e votos

33.1 Na medida em que a lei ou este Estatuto Social não estabelecer de outro modo, todas as deliberações da Assembleia Geral deverão ser adotadas por maioria absoluta dos votos, sem exigência de quórum.

33.2 O presidente deverá determinar a forma de votação.

33.3 Em caso de empate de votos, a proposta deverá ser rejeitada.

CAPÍTULO X. AVISOS DE CONVOCAÇÃO E NOTIFICAÇÕES

34 Avisos de convocação, notificações e anúncios

Sem prejuízo às disposições do Artigo 8.7, todos os avisos de convocação de Assembleia Geral, todos os anúncios relativos a dividendos e outras distribuições e todas as notificações aos Acionistas e detentores de Certificados de Depósito deverão ser realizados somente no site da Sociedade e/ou por meio de um anúncio tornado público por outro meio eletrônico permanente e diretamente acessível até o dia da assembleia.

CAPÍTULO XI. ALTERAÇÃO AO ESTATUTO SOCIAL; MUDANÇA DE TIPO SOCIETÁRIO; INCORPORAÇÃO OBRIGATÓRIA E REVERSÃO OBRIGATÓRIA DA INCORPORAÇÃO; DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

35. Alteração a este Estatuto Social.

35.1 A deliberação para alteração deste estatuto social poderá ser aprovada somente quando proposta pelo Conselho.

35.2 Quando uma proposta para alteração deste Estatuto Social for feita na Assembleia Geral, o aviso de convocação da Assembleia Geral deverá conter tal informação e, ao mesmo tempo, uma cópia da proposta, incluindo seu texto literal, deverá ser depositada e disponibilizada na sede da Sociedade para inspeção pelos Acionistas e pelos detentores de usufruto ou penhor com direito a voto, sem custos, até a conclusão da assembleia.

36 Mudança de tipo societário

A Sociedade poderá mudar seu tipo societário para um outro tipo legal. Uma mudança de tipo societário exigirá uma deliberação adotada pela Assembleia Geral para alterar o tipo societário, além de uma deliberação para alteração deste estatuto social, desde que as referidas deliberações possam ser adotadas somente mediante proposta do Conselho. Uma mudança do tipo societária não encerrará a existência da Sociedade.

37 Incorporação obrigatória e reversão obrigatória da incorporação

37.1 A Sociedade poderá celebrar uma incorporação obrigatória com uma ou mais pessoas jurídicas. A deliberação para realização da incorporação poderá ser adotada somente com base em uma proposta de incorporação preparada pelos conselhos (administrativos) das pessoas jurídicas participantes da incorporação. No âmbito da Sociedade, a deliberação para realização da incorporação deverá ser adotada pela Assembleia Geral, desde que tal deliberação possa ser adotada somente mediante uma proposta do Conselho. Entretanto, nas hipóteses mencionadas na Seção 2:331 do Código Civil Holandês, a deliberação para realização da incorporação poderá ser adotada pelo Conselho.

37.2 A Sociedade poderá ser parte de uma reversão obrigatória da incorporação. O termo "reversão da incorporação" incluirá tanto a cisão como a derivação de nova empresa. Uma deliberação para realizar a reversão obrigatória da incorporação poderá ser adotada somente com base em uma proposta de reversão da incorporação preparada pelos conselhos (administrativos) das partes da reversão da incorporação. No âmbito da Sociedade, a deliberação para reversão da incorporação deverá ser adotada pela Assembleia Geral, desde que tal deliberação possa ser adotada somente mediante uma proposta do Conselho. Entretanto, nas hipóteses mencionadas na Seção 2:334ff do Código Civil Holandês, a deliberação para realizar a reversão da incorporação poderá ser adotada pelo Conselho.

38 Dissolução e Liquidação

38.1 A Sociedade poderá ser dissolvida em conformidade com uma deliberação da Assembleia Geral nesse sentido, desde que tal deliberação possa ser adotada somente mediante proposta do Conselho. Quando uma proposta para dissolução da Sociedade for feita na Assembleia Geral, isso deverá ser declarado na notificação que convocar a Assembleia Geral.

38.2 Na medida do possível, este estatuto social deverá permanecer em pleno vigor e efeito durante a liquidação.

38.3 Se durante a liquidação e após o pagamento de todas as dívidas, inclusive os custos da liquidação, houver um saldo excedente, este será distribuído de forma igualitária às Ações.

Os liquidantes ficam autorizados a pagar o saldo excedente ou qualquer parte dele, caso a declaração de bens indique haver um motivo para tanto.

38.4 Após a liquidação, os livros e documentos da Sociedade deverão permanecer na posse da pessoa nomeada para essa finalidade pela Assembleia Geral pelo prazo prescrito em lei.